



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA 086/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00055855/2020-10

CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA A UNIDADE DE CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE EM MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor - Presidente Interino, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.994.528/0001-94 estabelecida na Avenida Dona Ana de Moraes nº 420 - Loja 02 - Parque Amazônia - CEP: 74.835-370 - Goiânia - GO - telefone: (62) 3432-3348 / (62) 3432-3369, e-mail: *anderson@gynmedical.ned.br*, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Sra. **PRISCILA MENDONÇA GUINÉ**, portadora da Cédula de Identidade nº FN447328, expedida pela DPF/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.801.191-75, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Quadra 05, casa 47 - Condomínio Parque Jardim das Paineiras - CEP: 71.680-366 - Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato 120/2020, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade **Dispensa 086/2020**, para o **aquisição de**

materiais de OPME para a unidade de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base em modalidade de consignação com disponibilização de equipamentos em comodato , de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico Emergencial 038/2020 - GEIFO, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégia de Saúde do Distrito Federal, sujeitando se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. .

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico Emergencial 038/2020 - GEIFO (Doc. SEI/GDF 42713978) e Proposta Comercial da empresa Contratada (Doc. SEI/GDF 44275727), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEIGDF n.º 371/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 47684565) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 44454610 e 49401735) e da Autorização emitida na pessoa da CONTRATANTE (44943625).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de OPME para a unidade de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base em modalidade de consignação com disponibilização de equipamentos em comodato , conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 38/2020 – GEIFO, para atender às demandas do IGESDF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBEJTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Item	Código MV	Descrição	Quantidade
2	3622	Cânula femural com kit de inserção percutânea 18Fr arterial com conexão 3/8 de polegada	20
3	3623	Cânula femural com kit de inserção percutânea 20Fr arterial com conexão 3/8 de polegada	20
4	3624	Cânula femural com kit de inserção percutânea 22Fr arterial com conexão 3/8 de polegada	20
6	3626	Cânula femural marcada com intervalos de 5cm com kit de inserção percutânea 25Fr venosa com conexão 3/8 de polegada	20

***IMPORTANTE:** Esta aquisição refere-se aos materiais de OPME necessários à instalação da ECMO.

* Deverá ser disponibilizado toda a grade de números de cânulas arteriais pelo fornecedor, e em regime de consignação. Será faturada a unidade que for utilizada no procedimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os equipamentos abaixo discriminados, deverão obedecer o regime de comodato, tendo que ser obrigatoriamente fornecidos pela empresa:

- I - Bomba centrífuga (console, display, sensor de fluxo, unidade motora);
 - II - Trocador de calor (para aquecimento/resfriamento do paciente);
 - III - Misturador de gases com fluxômetro (Oxigênio e Ar Comprimido);
 - IV - Suporte móvel para o sistema – Trolley;
 - V - Suporte para o trocador de calor;
 - VI - Equipamento SCPC + SPC;
 - VII - Unidade de alimentação elétrica Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.
- Padrão ABNT NBR 14136

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação da ECMO será feita pela equipe de Cirurgia Cardíaca do HBDF, que tem plantonistas 24 hs nos 7 dias da semana. No entanto a condução da perfusão em ECMO é feita por um terceiro profissional, o perfusionista, e não pelos cirurgiões da Cardíaca do HBDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser disponibilizado toda a grade de números de cânulas arteriais pelo fornecedor, e em regime de consignação. Será faturada a unidade que for utilizada no procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O material deverá ser entregue de acordo com a demanda, realizada pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF. **Por se tratar de material de emergência, com risco de vida para o paciente, o fornecedor terá o prazo de, no máximo, 5 dias para efetuar a primeira entrega e 2 dias para reposição da cautela.**

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente aos materiais **OPME** comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada

pele Gestor, relação detalhada contendo especificação do(s) produto(s), nome do paciente em que foi utilizado e valor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes à perfeita execução do objeto do presente contrato, estão discriminados na tabela abaixo:

Itens	Código MV	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	3622	Cânula femural com kit de inserção percutânea 18Fr arterial com conexão 3/8 de polegada	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
3	3623	Cânula femural com kit de inserção percutânea 20Fr arterial com conexão 3/8 de polegada	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
4	3624	Cânula femural com kit de inserção percutânea 22Fr arterial com conexão 3/8 de polegada	20	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
6	3626	Cânula femural marcada com intervalos de 5cm com kit de inserção percutânea 25Fr venosa com conexão 3/8 de polegada	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais)					

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;

2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
6. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais de **itens em consignação** deverão ser emitidas ao **final de cada mês** de acordo com a quantidade exata de materiais, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico Emergencial 38/2020 – GEIFO, oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico Emergencial 38/2020 - GEIFO para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico Emergencial 38/2020 – GEIFO, bem como deste instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 7 do Elemento Técnico Emergencial 38/2020 - GEIFO
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2 do Elemento Técnico Emergencial 38/2020 - GEIFO, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega,

observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX - Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico Emergencial 38/2020 - GEIFO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

8. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência da prestação dos serviços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento/ Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Das Condições das aquisições:

I - A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

II - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO QUINTO - O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido na **cláusula quinta**.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia dos itens será de, no mínimo, **12 meses**, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

9. **DAS ENTREGAS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA**

CLÁUSULA NONA - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em **até 05 (cinco)** dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

- a) O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;
- b) O nome do equipamento;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- e) Número do Processo de contratação;
- f) Número do pedido;
- g) A quantidade correspondente a cada item;
- h) Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo HB, mediante solicitação da Gerência de Insumos

Farmacêuticos e OPME **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da solicitação**, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual a contratada deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil

PARÁGRAFO QUINTO - Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do HB.

PARÁGRAFO OITAVO -A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo HB, devendo a empresa se adequar as necessidades do HB.

PARÁGRAFO NONO - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do HB.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material, o HB se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do HB.

10. **DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;
- b) O nome do equipamento;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- e) Número do Processo de contratação;
- f) Número do pedido;
- g) A quantidade correspondente a cada item;
- h) Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Conformidade válidos com as normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-1-8;
- b) Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso;
- c) Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- d) Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- e) Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;
- b) O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos disponibilizados no regime de comodato deverão ser fornecidos exclusivamente para a CONTRATANTE, não havendo possibilidade de rotatividade, bem como deverão ser entregues ao setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min., no setor de destino, **com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.**

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá incluir a cobertura de todas as partes e peças, calibrações e até a eventual substituição imediata do equipamento em caso de falhas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial no equipamento citado no item 2.1., a empresa vencedora deverá realizar a substituição do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para evitar a descontinuidade da oferta do serviço, visto que o equipamento é de suporte a vida.

PARÁGRAFO NONO - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O HB não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao HB, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente, caso seja de interesse comum entre o HB e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "instrumentador", sem custo adicional ao HB, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar

com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a **15 (quinze) dias** autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização do presente contrato será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que será responsável também pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais, bem como atesto das Notas Fiscais.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

PAULO RICARDO SILVA Diretor - Presidente Interino
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

PRISCILA MENDONÇA GUINÉ Sócia-Titular
Gynmedical Distribuidora de Materiais Médico Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Mendonça de Paula Matrícula: 00000763	Nome: Lizziane Cristina Brandão dos Santos Matrícula: 00008585
--	---



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MENDONÇA GUINÉ, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 26/10/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 26/10/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 09/11/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **48386299** código CRC= **B75977C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00055855/2020-10

Doc. SEI/GDF 48386299